

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

Este regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e a votação para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal da Associação, de acordo com as disposições estatutárias.

### **Processo eleitoral:**

Os membros dos corpos sociais são eleitos bianualmente, por sufrágio directo e secreto;

As eleições efectuar-se-ão até 30 de Novembro, tendo em conta, designadamente, as eleições para a participação dos pais e encarregados de educação em órgãos do Agrupamento de Escolas, tais como, o Conselho Geral e Conselho Pedagógico, e outros a nível das Escola Básicas e Jardins-de-infância; Excepcionalmente e no ano lectivo de 2011/2012 efectuar-se-á no dia 10 de Dezembro, às 14 horas e por um período de uma hora após a entrega das listas ao presidente da assembleia.

A convocatória será efectuada pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral, nos termos dos Estatutos, por qualquer meio de comunicação que entenda conveniente onde conste dia, hora e local da eleição;

O presidente da Mesa da Assembleia-geral providenciará a elaboração de boletins de voto e assegurará local para a realização da Assembleia-geral.

### **2. Preparação e fiscalização do acto eleitoral:**

Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia-geral e funcionará como Comissão Eleitoral;

Os mandatários das listas estarão presentes como observadores.

O presidente da comissão eleitoral é por inerência o presidente da Mesa da Assembleia-geral;

A ausência de quaisquer elementos da mesa no acto eleitoral será suprida pela própria Assembleia-geral;

As decisões que a comissão eleitoral venha a proferir no decurso do processo eleitoral serão lavradas em acta;

Para efeitos eleitorais são considerados sócios de pleno gozo dos seus direitos e de acordo com o artº 6º dos estatutos os constantes dos caderno eleitorais fornecidos pelo agrupamento.

### **3. Apresentação de candidaturas:**

As candidaturas constarão das listas a apresentar ao presidente da comissão eleitoral, até à hora marcada para o início da respectiva Assembleia;

Nenhum sócio pode figurar em mais de uma lista;

Após a recepção e verificação da lista, o presidente da comissão eleitoral fará a leitura da composição da lista e a sua apresentação pública e afixará.

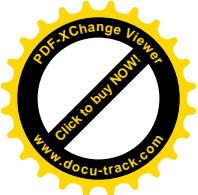
### **4. Votação:**

A votação será por escrutínio secreto.

Decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os sócios no pleno gozo dos seus direitos;

Haverá uma única mesa de voto, presidida pela comissão eleitoral;

No acto de votar, o sócio assinará uma lista de presenças, que acompanhará a acta do processo;



Não são permitidos os voto por procuração e o voto por correspondência;  
Encerradas as umas proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

#### **5. Proclamação da lista e publicidade dos resultados:**

Findo o acto eleitoral e após o escrutínio, a Mesa da Assembleia-geral redigirá a respectiva acta, que será assinada por todos os membros da comissão eleitoral;  
Os resultados eleitorais serão afixados logo após o encerramento da Assembleia Geral;

Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser apresentadas ao presidente da Assembleia-geral até ao momento da proclamação da lista vencedora. A comissão eleitoral deverá de imediato tomar decisão, que será soberana;

Das decisões tomadas cabe recurso para os tribunais civis;

A comissão eleitoral cessa automaticamente as funções quando a Assembleia-geral encerrar os trabalhos.

#### **6. Acto de posse:**

De acordo com o artigo 24º dos Estatutos

Aprovado na Assembleia realizada em 21 de Novembro de 2011